



CARTILHA DA

GREVE DOS DOCENTES FEDERAIS



EXPEDIENTE

APUFPR

DIRETORIA - GESTÃO 2023/2025

Jornalista Responsável: Guilherme Mikami SRTE 9458-PR

Endereço: Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1193,
Jardim das Américas | CEP: 81520-260 | Curitiba-PR
Tel.: (41) 3151-9100 www.apufpr.org.br

CARTILHA DA GREVE DOS DOCENTES FEDERAIS

Em Assembleia Geral realizada no dia 9 de abril de 2024, as professoras e os professores da UFPR aderiram à greve nacional dos docentes das instituições federais de ensino superior (IFES) representados por entidades da base do ANDES, e aprovaram a deflagração para 15 de abril.

Em momentos de forte mobilização, é muito comum que surjam dúvidas sobre procedimentos, direitos e responsabilidades.

A greve, como instrumento legítimo de pressão e reivindicação, exige de nós não apenas a participação ativa, mas também uma compreensão aprofundada dos nossos direitos e deveres enquanto docentes em luta.

Este documento visa esclarecer as principais questões relacionadas ao processo de greve, oferecendo orientações claras sobre como proceder durante este período. Nele, abordaremos os aspectos legais da greve, incluindo direitos garantidos e questões relacionadas às atividades docentes.

A luta por melhores condições de trabalho, salários justos e a defesa da educação pública e de qualidade são os pilares que sustentam nossa mobilização. Cada membro da nossa categoria tem um papel crucial nesse processo, pois a força da greve reside na nossa capacidade de agir coletivamente.



CARTILHA DA GREVE

1.

É LEGAL SERVIDORES PÚBLICOS FAZEREM GREVE?

SIM. A greve dos servidores públicos é legal, de acordo com a Constituição Federal (artigos 9 e 37, inciso VII) e a Lei nº 7.783/89, observadas as adaptações promovidas pelo Supremo Tribunal Federal, através dos julgamentos dos Mandados de Injunção 670/ES, 708/DF e 712 /PA.



2.

EXISTEM FORMALIDADES PARA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE?

SIM. Embora não haja regulamentações específicas sobre isso, alguns passos precisam ser cumpridos:

- Aprovação da pauta de reivindicações
- Entrega da pauta de reivindicações
- Negociação
- Convocação de Assembleia para decidir sobre o tema
- Deliberação sobre greve
- Deliberação sobre deflagração da greve
- Comunicação da greve aos empregadores

Todos esses passos foram devidamente cumpridos, tanto nacionalmente (pelo ANDES-SN) como localmente (pela APUFPR), conforme as atribuições de cada entidade.



3.

QUAIS AS PRINCIPAIS REIVINDICAÇÕES DESTA GREVE?

O funcionalismo representado pelo Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais (Fonasefe, que engloba mais de 80% das bases), reivindica:

- **Recomposição salarial: 3 parcelas de 7,06% em 2024, 2025 e 2026**, para o bloco que inclui os docentes das instituições federais de ensino superior. Esses valores seriam suficientes para recuperar as perdas sofridas durante os governos Temer e Bolsonaro, e até o final do atual governo.

- Termo de acordo com compromisso do Governo Federal para negociação das perdas salariais históricas (julho de 2010 a agosto de 2016).

- Equiparação dos auxílios alimentação, creche, saúde e demais auxílios pagos nos Poderes Legislativo e Judiciário

- Revogação e alteração de instruções normativas e decretos que prejudicam os servidores e a atividade sindical no serviço público federal.



4.

PRECISO OFICIAR ALGUÉM PARA ADERIR À GREVE?

NÃO é necessário nenhum procedimento formal para aderir à greve. Entretanto, é recomendável que o assunto seja sempre tratado com cortesia e civilidade com colegas, discentes e servidores.

Questões envolvendo prazos devem ser tratadas com diálogo e transparência.

5.

DOCENTES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO TEM DIREITO À GREVE?

SIM. Docentes em estágio probatório têm o direito à greve assegurado, assim como os demais servidores

públicos. Não há restrições legais ou constitucionais que impeçam o exercício desse direito.

Esse entendimento confirma o direito de greve como um direito constitucional fundamental para todos os trabalhadores, incluindo aqueles em fase de avaliação para efetivação no serviço público, sem que isso implique motivo para sua não-efetivação. A participação na greve acarretará apenas a prorrogação do prazo do estágio.



6.

DOCENTES SUBSTITUTOS TEM DIREITO À GREVE?

SIM. Os docentes substitutos têm garantido o direito de participar de greves, conforme estabelecido pela Lei de Greve (Lei nº 7.783/89). Essa legislação detalha que não é permitido rescindir contratos de trabalho durante períodos de greve, exceto em casos de abuso desse direito. Assim, a lei protege professores, incluindo os substitutos, de represálias ou demissões injustas por participarem de movimentos grevistas.

7.

QUANTO À PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES, HÁ EXCEÇÕES?

Nas greves, além das aulas, as demais atividades costumam ser paralisadas, inclusive projetos de extensão, orientações e pesquisas. Mas há situações singulares que, por seu caráter essencial, não podem ser paralisadas, seja por questões de segurança, saúde ou o risco de prejuízos irreparáveis em projetos em andamento.

Por isso, haverá um Comitê de Ética no Comando Local de Greve, que será responsável por receber as solicitações de exceções, inclusive dos coordenadores dos projetos que não podem ser interrompidos.



8.

O CALENDÁRIO ACADÊMICO DEVE SER SUSPENSO?

Essa decisão cabe aos Conselhos Superiores de cada instituição de ensino. Geralmente, costuma-se avaliar os impactos, a extensão e a perspectiva da greve.

A greve não depende da suspensão do calendário.

Legalmente, ela começa a partir do momento estabelecido pelo conjunto da categoria. No caso da UFPR, a data de deflagração da greve é 15 de abril de 2024.

A partir desta data, todos os docentes da instituição, filiados ou não à APUFPR, estarão amparados pelo direito de greve e poderão participar do movimento.

9.

QUEM DECIDE SOBRE A ADESÃO À GREVE?

A decisão de aderir à greve nacional é feita pela Assembleia Geral da categoria. Por isso, nenhuma instância administrativa, incluindo colegiado de cursos, de departamentos ou de setores tem prerrogativa para deliberar pela adesão ou não dos docentes das respectivas unidades à greve.



10.

HÁ OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAR DE REUNIÕES ADMINISTRATIVAS?

NÃO. Durante as greves, as reuniões de colegiados, conselhos, departamentos, cursos, setores etc não devem ocorrer. Caso venham a ocorrer, a presença não é obrigatória.

11.

GREVISTAS PODEM SER COAGIDOS, PRESSIONADOS OU INTIMIDADOS?

NÃO. A greve é um direito constitucional e amparado por lei, que veda ao empregador (ou seus agentes) qualquer ação que impeça o exercício do direito de greve, a participação nas atividades ou a divulgação das ações grevistas.

Tanto a APUFPR como o Comando Local de Greve poderão receber denúncias de tentativas ou violações desse direito e agirão, conforme a necessidade, inclusive com medidas jurídicas.



12.

ALGUÉM PODE SER PUNIDO, SOFRER PAD OU SER DEMITIDO POR ADERIR À GREVE?

NÃO. O artigo 7º da Lei da Greve proíbe a demissão durante o período de greve. A ausência no trabalho pela simples participação na greve não pode gerar nenhum tipo de punição, nem mesmo a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD).

13.

PODE HAVER DESCONTO DO SALÁRIO POR CAUSA DA GREVE?

DEPENDE da negociação. No caso das instituições federais de ensino (IFES), que são autarquias e possuem autonomia administrativa, as reitorias podem negociar com as entidades sindicais e com os Comando Locais de Greve para que não haja desconto de imediato nos salários porque, via de regra, haverá reposição posterior e os calendários acadêmicos serão reajustados. Em julgamento do Recurso Extraordinário 693456/RJ, realizado em outubro de 2016 (ou seja, apenas dois meses após a posse golpista de Michel Temer), o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que deve ser feito o corte salarial dos servidores que estão em greve, já que haveria suspensão do vínculo funcional. Entretanto, permitiu a compensação em caso de acordo. No julgamento dos Mandados de Injunção 670, 708 e 716 e do Recurso Extraordinário 693.456 o STF não vedou a prerrogativa dos gestores nas negociações de acordo para a compensação das horas paralisadas em razão do exercício do direito de greve.



Esse entendimento foi reforçado pelo Parecer Vinculante 004/2016/CGU/AGU, que afirma que na ausência de normativa, há espaço para negociação para compensação sem a necessidade de descontos dos dias parados.

Envidaremos todos os esforços para que não haja corte salarial, afinal, negar o acesso ao salário seria equivalente a negar o direito de greve.

14.

EXISTE DIFERENÇA ENTRE GREVE E PARALISAÇÃO?

NÃO. Ambos os termos se referem ao ato de interromper as atividades laborais. Convencionou-se chamar de paralisação a greve por tempo determinado (geralmente, um ou dois dias).

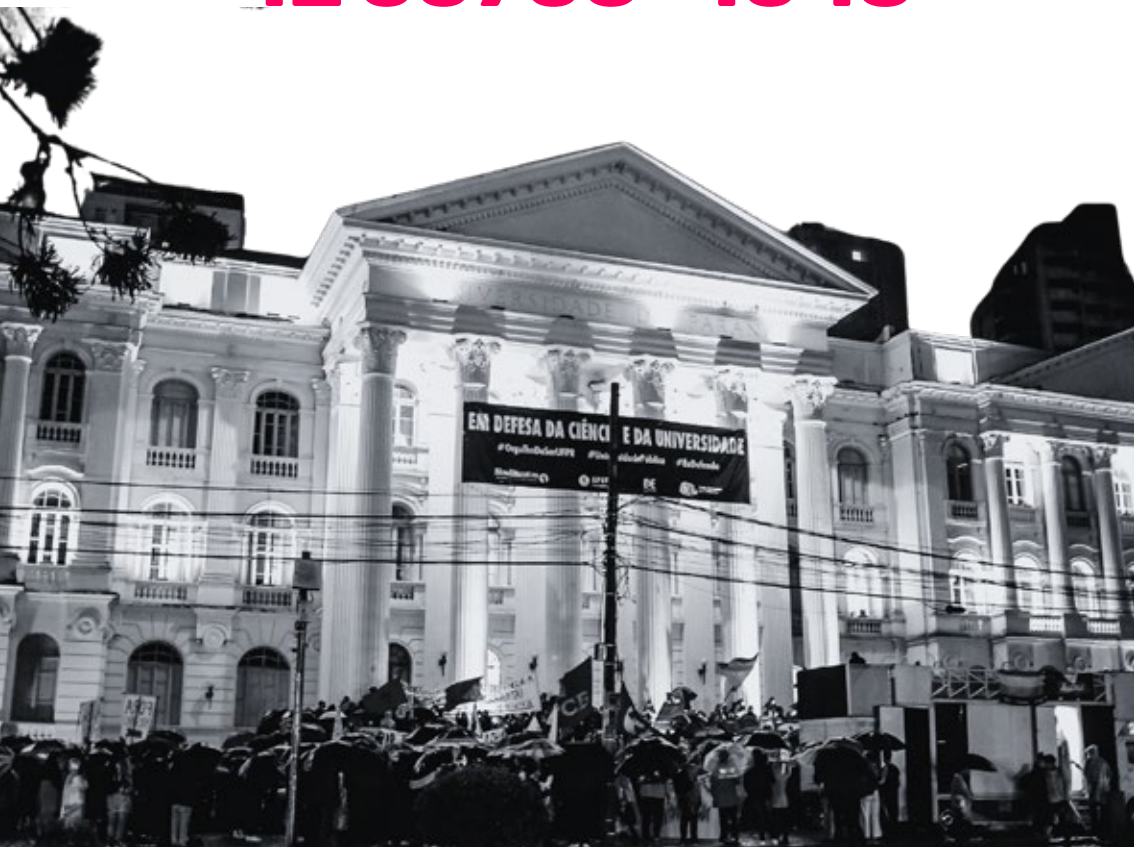


QUER SABER MAIS SOBRE A

GREVE DOCENTE?

INSCREVA-SE EM NOSSA
LISTA DE TRANSMISSÃO

41 98780-4845





FACEBOOK.COM/APUFPR



INSTAGRAM.COM/APUFPR



TWITTER.COM/APUFPR



YOUTUBE.COM/APUFPR